



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO 29/2019
De 17 de junho de 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E REGULAMENTA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO.

JOSÉ TADEU MARTINS DE OLIVERIA, Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que a referida Lei traz em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo a este sua regulamentação e aplicação no âmbito do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 2.322/2019, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito do Município de Campo Belo do Sul;

CONSIDERANDO por fim o interesse público, objeto maior da Administração Pública municipal, cujo titular, que é o cidadão, será amplamente beneficiado com a regulamentação da legislação supracitada;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I - presunção de boa-fé;
- II - compartilhamento de informações, nos termos da Lei;
- III - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- IV - aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA

V - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VI - articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendido por serviço público.

Capítulo I
DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º Da Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço;

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA

- II - o tempo de espera para o atendimento;
- III - o prazo para a realização dos serviços;
- IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;
- V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas as estimativas de prazos;
- VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VIII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Capítulo II
DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º A ouvidoria terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.322/2019:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta lei;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização de seus objetivos, a ouvidoria irá:



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 5º O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 4 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria;

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 6º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 7º A Função de Ouvidor será desempenhada por servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pelo Prefeito Municipal, mediante gratificação pela função desempenhada.

Parágrafo único. No período de implementação do Sistema de Ouvidoria, a função de Ouvidor será desempenhada através do Controlador Interno do Município, sendo que se considerará como período de implementação o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 8º São atribuições do Ouvidor:

I – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

III – Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento do Prefeito Municipal; e

IV – apresentar periodicamente ao Prefeito Municipal, ou a quem ele formalmente delegar, relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria do Município de Campo Belo do Sul, poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – via postal;

IV – telefonema;

V – Por via eletrônica, no portal <https://www.campobelodosul.sc.gov.br>, no campo específico “Ouvidoria”.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

Art. 10 O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 11 Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 12 O Ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Executivo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 13 O Prefeito Municipal proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 14 Para efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Município deverá ser dada ampla divulgação da existência da Ouvidoria, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA

Capítulo III
DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 14 Cabe aos Órgãos de Controle do Poder Público Municipal (Ouvidoria e Controladoria Geral do Município) zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Capítulo IV
DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15 A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em sentido contrário.

Campo Belo do Sul-SC, 17 de junho de 2019.

José Tadeu Martins de Oliveira
Prefeito Municipal